

## **Lei n.º 715, de 12.03.2015**

### ***“Fixa a recomposição dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”***

Considerando a publicação no novo índice do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) a Câmara Municipal vem fixar a recomposição dos subsídios recebidos pelos Vereadores, tendo em vista as perdas salariais.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a recomposição dos valores do subsídio recebidos pelos Vereadores do Município de Martins Soares, de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e em cumprimento à Lei Municipal n.º 651/2012.

**Art. 2º** Aplicar-se-á o acréscido percentual de 4,05% (quatro pontos percentuais e cinco décimos), sobre os valores percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.  
(12.03.2015)

---

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no Hall de entrada do Paço  
Municipal, conforme art. 31 da LOM.  
Martins Soares, 12.03.2015.*

*Roberto J. Machado*  
*Secretário Municipal de Gabinete*

